



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 102/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, FIXA CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a ADERE OESTE - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE CATARINENSE, com sede na Cidade de Maravilha - SC, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - A finalidade da criação da ADERE OESTE, respeitada a autonomia dos Municípios assegurada pela Constituição Federal, e a busca do desenvolvimento social, econômico, cultural, político e ambiental sustentável, integrado e harmônico da microrregião da AMERIOS e dos demais Municípios das outras Microrregiões do Estado, que vierem integrar a Associação, cujo objetivos serão os seguinte:

I - Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

- a) Promover o fomento às empresas, microempresas e pequenas empresas já existentes e a criação de novas empresas agro-industriais rurais de características familiares;
- b) Prestar assessoria técnica aos produtores no sentido de organização coletiva dos futuros grupos de trabalho associativo, respeitando os objetivos de verticalização da produção familiar, no aspecto: Organização - Qualidade - Tecnologia - Capital - Mercado, e outros pontos de estrangulamento que forem necessários a intervenção da Agência no sentido de facilitar o bom desempenho da produção primária familiar, e ou coletiva comunitária;
- c) Promover de forma especial a Organização dos Sistemas de Cooperativas Solidárias, para permitir a operacionalização dos fundos criados para o Desenvolvimento Agropecuário nos Municípios, no Estado e União;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- d) Organizar um Sistema de Controle de Qualidade de Produtos, a fim de alcançar a competitividade no mercado; com disciplinares que garantem adequação ao uso da Marca Coletiva, dando padrão e escala aos produtos artesanais comestíveis;
- e) Contribuir para a organização da comercialização em rede dos produtos artesanais dos diversos Municípios da Microrregião.
- f) Prover meios para Internalização de recursos externos;
- g) Auxiliar as organizações de todas as formas quer sejam governamentais ou não, no sentido de buscar recursos em todas as áreas ou esferas para aplicação no meio rural;
- h) Orientar as empresas em constituição e as constituídas para que executem investimentos fixos e promovam o incremento empregaticio;
- i) Apoiar a criação e/ou consolidação de unidades de beneficiamento e transformação de produtos agropecuários de origem vegetal e animal em todas as suas etapas (desde a produção da matéria prima até a comercialização dos produtos transformados), utilizando-se como instrumento a geração e a difusão de tecnologias apropriadas e utilizadas; gerando agroindústrias rurais de características familiares;

II - Programa de desenvolvimento Industrial.

- a) Reposição das atuais organizações industriais para uma postura estratégica;
- b) Busca de novas oportunidades de investimento para a indústria;
- c) Agroindustrialização;
- d) Industrialização de matérias-primas existentes na região.

III - Programa de desenvolvimento do Comércio, Serviços e Turismo.

- a) Qualificação do comércio e do setor de serviços da região;
- b) Capacitação para a exploração das oportunidades do comércio de importação e exportação (Mercosul);
- c) Incentivo a Indústria do Turismo na região;
- d) Integração com as redes de turismo estaduais, nacionais e internacionais;
- e) Incentivo ao intercâmbio comercial e turístico regional e com o MERCOSUL;

IV - Programa de desenvolvimento Científico e Tecnológico.

- a) Educação e gestão tecnológica;
- b) Geração e difusão;
- c) Tecnologias de gestão, produto e processo;
- d) Difusão da cultura empreendedora e desenvolvimento de novos produtos, processo e serviços;
- e) Qualificação e difusão da infra-estrutura científica e tecnológica regional;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

- f) Fortalecimento da integração entre agentes da inovação tecnológica;
- g) Valorização do conhecimento científico e tecnológico.

V - Programa de Desenvolvimento Social

- a) Promover a geração de emprego e renda resgatando assim, a cidadania dos nossos atores regionais;
- b) Erradicação do analfabetismo;
- c) Combate à evasão e a repetência;
- d) Fortalecimento e ampliação do ensino técnico;
- e) Viabilização do acesso ao ensino superior da região;
- f) Fomento de ações de caráter preventivo na saúde;
- g) Garantia da universalização dos serviços públicos de saúde;
- h) Promoção e ampliação da capacidade resolutive dos serviços públicos de saúde;
- i) Tratamento de fontes de água;
- j) Fomentar o desenvolvimento social com ênfase na melhoria da qualidade de vida dos atores locais/regionais, resgatando a auto-estima dos mesmos.

VI - Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura Regional

- a) Melhoria da estrutura regional;
- b) Ampliação da capacidade do aeroporto regional;
- c) Incremento ao transporte ferroviário;
- d) Aumento da confiabilidade do sistema de energia elétrica;
- e) Saneamento básico;

VII - Programa de Desenvolvimento da Gestão Pública

- a) Conversão das administrações Municipais e órgãos públicos para uma postura estratégica;
- b) Ampliação da capacidade de investimento dos Administradores, legisladores e servidores públicos Municipais;
- c) Articulação para o desenvolvimento regional.

ART. 3º - Será assinado entre as partes de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a criação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ADERE OESTE, com o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O Valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de fevereiro, e será transferido sempre até o dia 20 de cada mês, através de desconto bancário direto.

Parágrafo Segundo: A partir de 01.01.2000, o valor será reajustado pelo IGPM/FG - Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

ART. 5º - O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da ADERE OESTE.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo de Estatuto da ADERE OESTE.

ART. 6º - Fica pela presente lei, declarada de utilidade pública municipal, a ADERE OESTE-SC, com sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ART. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1999.


SIDNEI WILLINGHOFER
Secretário da Fazenda


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal